



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

## TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 682/2017 –  
CONVERJ, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ, e a  
ABRAE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE ASSITÊNCIA AO EXCEPCIONAL,  
COM A COOPERAÇÃO DO  
RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO  
RIO DE JANEIRO, VISANDO A  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
“LOTERJ JÁ AUTONOMIA SIM 4”.

A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Presidente **SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA**, cédula de identidade nº 13.090.391-7, expedida por IFP/RJ, CPF nº 815.473.667-53 e a **ABRAE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSITÊNCIA AO EXCEPCIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.836.117/0001-33, com sede Rua Dr. Nilo Peçanha, 151 – Centro, São Gonçalo, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO DE PINHO MIRANDA**, cédula de identidade nº 11.633.796-5, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 080.527.767-67, com a Cooperação do RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 00517666/0001-11, com sede na Travessa Euclides de Matos, nº 17, Laranjeiras, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, de nº **682/2017 – CONVERJ – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, conforme processo administrativo nº **E-12/080/654/2017**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei Estadual nº 287, de 12.04.1979, Lei Estadual nº 5.981, de 03.06.2011; e Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto atender a pacientes com deficiência auditiva e intelectual, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**, devidamente aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste **TERMO DE FOMENTO** está inserido no âmbito do Programa **“LOTARJ JÁ AUTONOMIA SIM 4”**, para fins de cobertura suplementar dos custos e despesas das atividades da Parceria, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes a assistência aos cidadãos com deficiências motoras, intelectuais, auditivas, visuais ou múltiplas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência, podendo ser renovado por igual período. Havendo renovação, será aplicado o IPCA (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV) acumulado no período da parceria como meio de reajustá-la ordinariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A LOTERJ prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

**PARÁGRAFO QUARTO:** Desde que este **TERMO DE FOMENTO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As prorrogações estabelecidas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, cabendo a adequação do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo do **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Somente se admitirá a prorrogação de convênio com entidade dotada de personalidade de direito privado quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante requerimento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão a respeito, observando-se, ainda:



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

- a) As obrigações relativas à Prestação de Contas estejam adimplidas;
- b) Ao término do prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato, deverá ser realizada e apresentada Prestação de Contas do período, dentro do prazo de 60 dias.
- c) Os valores relativos à provisão de encargos sociais, caso existente/permitido, que não tenham sido efetivamente pagos, porém contabilizados como despesas por competência e fato gerador ocorrido dentro da vigência da parceria objeto da prestação de contas deverá ter destacado seu montante e apresentado plano de trabalho correspondente de sua aplicação no exercício seguinte e seu valor incluído no na prestação de contas seguinte.
- d) O montante a que se refere a alínea anterior deverá ser mencionado em cláusula específica do Termo Aditivo quando da renovação, se houver.
- e) Quando do encerramento da parceria as quantias porventura excedentes deverão ser retornados aos cofres públicos.
- f) Todos os valores relativos à provisão de encargos, quando existente, deverão ser remunerados e seu saldo financeiro relativo a sua remuneração retornado aos cofres públicos, quando do encerramento da parceria.
- g) A fim de melhor transparência, controle e prestação de contas dos valores relativos a provisionamento de encargos, caso existente/permitidos, tais valores deverão ser depositados em conta corrente única separadamente pela entidade beneficiada pela parceria

**PARÁGRAFO OITAVO:** É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na correspondente proposta e no respectivo plano de trabalho.

**PARÁGRAFO NONO:** Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, admitir-se-á que o órgão ou entidade executora proponha a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, norma de mero parâmetro.



**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Constituem obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** à **PARCEIRA** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- II – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante proposta da **PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- V – fornecer à **PARCEIRA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE FOMENTO**;
- VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**;
- VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;
- VIII – prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;
- IX - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE FOMENTO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

Constituem obrigações da **PARCEIRA**:

- I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
- II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE FOMENTO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;
- IV – apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;
- V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- VII – relacionar-se de maneira cooperativa com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII – apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da celebração deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do **TERMO DE FOMENTO**.

IX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, quando for o caso;

X – restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XI – restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

XII – recolher, quando for o caso, à conta do **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

XIII – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XV – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVII – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE FOMENTO**;

XVIII – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

XIX – Atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XX - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** reserva o direito de solicitar a **PARCEIRA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE FOMENTO**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** totalizam **R\$ 196.466,43 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

I – Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** durante toda a vigência do **TERMO DE FOMENTO** totalizam a quantia de **R\$ 196.466,43 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, sendo para 2017 o valor de **R\$ 32.774,40 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** e para 2018 o valor de **R\$ 163.722,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais)**.

II – **Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela PARCEIRA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2017**, assim classificados:

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_.

Fonte de Recurso: **230** – Arrecadação Própria.

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A quantia destinada a cobertura do exercício subsequente será reajustada pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro índice que, porventura, venha a substituí-lo, no período anterior de 12 (doze) meses da data programada para o reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS**

Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução deste **TERMO DE FOMENTO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – **BANCO BRADESCO, conta corrente nº 17455-6, na Agência nº 7031-9** – em nome da **PARCEIRA** e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão glosadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE FOMENTO**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**, ou inadimplemento da **PARCEIRA** com relação às outras cláusulas básicas deste termo;

III - quando a **PARCEIRA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

IV - descumprimento pela **PARCEIRA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

V - não comprovação, pela **PARCEIRA**, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** notificará de imediato, a **PARCEIRA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os saldos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, com a prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE FOMENTO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL**

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São despesas de pessoal com recursos da Loterj às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, não podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;



Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PARCEIRA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

**CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá à **PARCEIRA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a implementação do disposto no parágrafo quarto, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para a implementação do disposto no parágrafo sexto, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO NONO:** O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Parceira até o encerramento da prestação de contas final.

**CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada **pela Secretaria de Estado da Casa Civil**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE FOMENTO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fixando prazo, se



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I – realização de diligências em campo;
- II – vistoria de locais de execução;
- III – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV – outras medidas de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no **CONVERJ** a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- V – atuar como interlocutor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** perante os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE FOMENTO**; e
- VI – exercer outras atividades correlatas





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – GERENTE EXECUTIVO**

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo **GERENTE EXECUTIVO**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**;

V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DA PARCERIA**

São obrigações do **GESTOR DA PARCERIA**:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO**

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** a **PARCEIRA** deverá manter atualizadas no **CONVERJ** todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo **COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS** que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **PARCEIRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** reserva o direito de solicitar a **PARCEIRA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução desde **TERMO DE FOMENTO**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PARCEIRA** deverá apresentar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **PARCEIRA** deverá manter arquivados os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **GERENTE EXECUTIVO** deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo **GERENTE EXECUTIVO**, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE FOMENTO** e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** notificará a **PARCEIRA** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

- I – aprovando a Prestação de Contas;
- II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou
- III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

**PARÁGRAFO NONO:** A **PARCEIRA** será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se ao término do prazo a **PARCEIRA** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **PARCEIRA** solicitará à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a instauração de tomada de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS**

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

- I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até **60 (sessenta)** dias e o **PARCEIRO** se manter inerte mesmo após a fixação, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do prazo máximo de **30 (trinta)** dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.
- II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **PARCEIRO**, em decorrência de:
- a) não execução total do objeto pactuado;
  - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - c) desvio de finalidade;
  - d) impugnação de despesas;
  - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
  - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA**

A **PARCEIRA** é responsável por arcar:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;
- II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE FOMENTO**, ficando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;
- IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **PARCEIRA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o aditamento do **TERMO DE FOMENTO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

resilido, e outro será formalizado, com observância das normas expedidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE FOMENTO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **PARCEIRA**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do **CONVERJ**, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **PARCEIRA** ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I – o montante dos recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- II – os recursos de contrapartida pactuados pela **PARCEIRA**; e
- III – os recursos provenientes de aplicações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados à **PARCEIRA**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES**

Este **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade **PARCEIRA** e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV – realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando então serão glosadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
  - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
  - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c) que constem claramente no plano de trabalho; e
  - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE FOMENTO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão fazer parte da equipe da **PARCEIRA**, contratadas com recursos da **PARCERIA**, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- I – contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **PARCEIRA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** será antecedida de intimação da **PARCEIRA**, cabendo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **PARCEIRA** será garantida o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A intimação da **PARCEIRA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE FOMENTO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO**

Dá-se a este **TERMO DE FOMENTO** o valor total de **R\$ 196.466,43 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)** considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à PARCEIRA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **PARCEIRA** recolher:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**;

II – o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

III – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

V – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a serem recolhidos pela **PARCEIRA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO CONVERJ**

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE FOMENTO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO**

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da LOTERJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I – número do **TERMO DE FOMENTO**;
- II – nome da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e da **PARCEIRA**;
- III – valor do **TERMO DE FOMENTO**;
- IV – objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- V – nome da **PARCEIRA**;
- VI – data de assinatura e período de vigência;
- VII – dotação orçamentária; e
- VIII – número do empenho, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma cópia autenticada do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de execução do **TERMO DE FOMENTO** o **PARCEIRO** deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO DO RIOSOLIDARIO**

Competirá ao RIOSOLIDARIO – OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO acompanhar a execução do Termo de Fomento junto a Entidade Parceira, haja vista a assessoria técnica prestada à LOTERJ na identificação e seleção das Instituições Beneficiárias e dos Projetos Sociais, em consonância com o pactuado no Acordo de Cooperação nº 001/2017, celebrado com a LOTERJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO(S) ANEXO(S)**

Faz parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO** o seguinte Anexo, independentemente de transcrição: **Anexo I – Plano de Trabalho.**

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

**SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**  
**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LUIZ FERNANDO DE PINHO MIRANDA**  
**PRESIDENTE**

**ABRAE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Shalita Gous Rucira CPF/MF: 118.724.437-61
- 2) [Handwritten Signature] CPF/MF: 106.883.767-54